

# Tabela de Remuneração dos Servidores Públicos Federais

(Inclui o cumprimento do EDCL/RMS nº 22.307-7/DF que determinou a integralização dos 28,86%)  
Será reeditada quando houver modificação na estrutura remuneratória de quaisquer dos cargos/carreiras.

## 09. FISCALIZAÇÃO

### Agricultura

#### Fiscal de Defesa Agropecuária ( \* )

- Nível Superior -

Posição: abril/2000

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	PARCELA COMPLEMENTAR DO VENCIMENTO BÁSICO	ANEXO IX LEI Nº 8.460/92	GAE	GDA 100%	TOTAL	GDA 75%	TOTAL
		A	B	C	D	E	F=(A+B+C+D+E)	G	H=(A+B+C+D+G)
A	III	524,30	0,00	107,21	838,88	1.836,81	<b>3.307,20</b>	1.377,61	<b>2.848,00</b>
	II	490,57	0,00	103,86	784,91	1.836,81	<b>3.216,16</b>	1.377,61	<b>2.756,95</b>
	I	458,43	15,86	100,63	758,86	1.836,81	<b>3.170,60</b>	1.377,61	<b>2.711,39</b>
B	VI	402,92	57,65	97,49	736,91	1.836,81	<b>3.131,79</b>	1.377,61	<b>2.672,58</b>
	V	379,00	68,29	94,45	715,66	1.836,81	<b>3.094,22</b>	1.377,61	<b>2.635,01</b>
	IV	368,06	66,36	91,50	695,07	1.836,81	<b>3.057,81</b>	1.377,61	<b>2.598,60</b>
	III	357,44	64,44	88,65	675,01	1.836,81	<b>3.022,35</b>	1.377,61	<b>2.563,15</b>
	II	347,13	62,62	86,35	655,60	1.836,81	<b>2.988,51</b>	1.377,61	<b>2.529,31</b>
	I	337,12	60,81	83,20	636,69	1.836,81	<b>2.954,63</b>	1.377,61	<b>2.495,43</b>
C	VI	327,40	59,09	80,61	618,38	1.836,81	<b>2.922,30</b>	1.377,61	<b>2.463,09</b>
	V	317,98	57,39	78,10	600,59	1.836,81	<b>2.890,88</b>	1.377,61	<b>2.431,67</b>
	IV	308,82	55,77	75,65	583,34	1.836,81	<b>2.860,40</b>	1.377,61	<b>2.401,19</b>
	III	299,93	54,19	73,30	566,59	1.836,81	<b>2.830,83</b>	1.377,61	<b>2.371,62</b>
	II	291,30	52,63	71,02	550,29	1.836,81	<b>2.802,05</b>	1.377,61	<b>2.342,85</b>
	I	282,93	51,15	68,79	534,53	1.836,81	<b>2.774,21</b>	1.377,61	<b>2.315,01</b>
D	V	274,81	49,68	66,65	519,18	1.836,81	<b>2.747,14</b>	1.377,61	<b>2.287,93</b>
	IV	266,91	48,28	64,57	504,30	1.836,81	<b>2.720,88</b>	1.377,61	<b>2.261,67</b>
	III	259,26	0,00	62,56	414,82	1.836,81	<b>2.573,45</b>	1.377,61	<b>2.114,25</b>
	II	251,83	0,00	60,60	402,93	1.836,81	<b>2.552,17</b>	1.377,61	<b>2.092,97</b>
	I	244,61	0,00	58,71	391,38	1.836,81	<b>2.531,51</b>	1.377,61	<b>2.072,31</b>

**GAE - Gratificação de Atividade Executiva** - 160% sobre o vencimento básico + parcela complementar do vencimento básico.

**GDA - Gratificação de Desempenho de Atividade de Defesa Agropecuária**

(servidores com lotação no quadro geral de pessoal do Ministério da Agricultura e do Abastecimento, com atribuições voltadas para as atividades de inspeção, fiscalização, certificação e controle de produtos, insumos, materiais de multiplicação, meios tecnológicos e processos produtivos na área de defesa agropecuária).

Cálculo da GDA - Tem como limite máximo 2.238 pontos por servidor, cada ponto vale 0,15654% do maior vencimento básico + parcela complementar do vencimento básico de nível superior.

( \* ) Os cargos de Farmacêutico, Zootecnista, Engenheiro Agrônomo e Químico do quadro permanente do Ministério da Agricultura e do Abastecimento foram transformados em cargos de Fiscal de Defesa Agropecuária, conforme Portaria nº 1.766 de 24.11.99.

**Legislações Correspondentes:**

Lei Delegada nº 13, de 27/08/92;

Lei nº 8.460/92;

Medida Provisória nº 1.588-2, de 13/11/97;

Lei nº 9.620, de 02/04/98; e

Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98.

Portaria MP nº 1.766 de 24/11/99.

## 09. FISCALIZAÇÃO

### INCRA

#### Engenheiro Agrônomo do INCRA

- Nível Superior -

Posição: abril/2000

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	PARCELA COMPLEMENTAR DO VENCIMENTO BÁSICO	ANEXO IX LEI Nº 8.460/92	GAE	GAF 100%	TOTAL	GAF 75%	TOTAL
		A	B	C	D	E	F=(A+B+C+D+E)	G	H=(A+B+C+D+G)
A	III	524,30	0,00	107,21	838,88	1.836,81	<b>3.307,20</b>	1.377,61	<b>2.848,00</b>
	II	490,57	0,00	103,86	784,91	1.836,81	<b>3.216,16</b>	1.377,61	<b>2.756,95</b>
	I	458,43	0,00	100,63	733,49	1.836,81	<b>3.129,36</b>	1.377,61	<b>2.670,16</b>
B	VI	402,92	48,71	97,49	722,61	1.836,81	<b>3.108,54</b>	1.377,61	<b>2.649,34</b>
	V	379,00	59,57	94,45	701,71	1.836,81	<b>3.071,55</b>	1.377,61	<b>2.612,34</b>
	IV	368,06	57,89	91,50	681,52	1.836,81	<b>3.035,78</b>	1.377,61	<b>2.576,58</b>
	III	357,44	56,26	88,65	661,92	1.836,81	<b>3.001,08</b>	1.377,61	<b>2.541,88</b>
	II	347,13	54,67	86,35	642,88	1.836,81	<b>2.967,84</b>	1.377,61	<b>2.508,64</b>
	I	337,12	53,13	83,20	624,40	1.836,81	<b>2.934,66</b>	1.377,61	<b>2.475,46</b>
C	VI	327,40	51,63	80,61	606,45	1.836,81	<b>2.902,90</b>	1.377,61	<b>2.443,70</b>
	V	317,98	50,17	78,10	589,04	1.836,81	<b>2.872,10</b>	1.377,61	<b>2.412,90</b>
	IV	308,82	48,76	75,65	572,13	1.836,81	<b>2.842,17</b>	1.377,61	<b>2.382,97</b>
	III	299,93	47,38	73,30	555,70	1.836,81	<b>2.813,12</b>	1.377,61	<b>2.353,92</b>
	II	291,30	46,05	71,02	539,76	1.836,81	<b>2.784,94</b>	1.377,61	<b>2.325,74</b>
	I	282,93	44,75	68,79	524,29	1.836,81	<b>2.757,57</b>	1.377,61	<b>2.298,37</b>
D	V	274,81	43,50	66,65	509,30	1.836,81	<b>2.731,07</b>	1.377,61	<b>2.271,87</b>
	IV	266,91	42,27	64,57	494,69	1.836,81	<b>2.705,25</b>	1.377,61	<b>2.246,05</b>
	III	259,26	0,00	62,56	414,82	1.836,81	<b>2.573,45</b>	1.377,61	<b>2.114,25</b>
	II	251,83	0,00	60,60	402,93	1.836,81	<b>2.552,17</b>	1.377,61	<b>2.092,97</b>
	I	244,61	0,00	58,71	391,38	1.836,81	<b>2.531,51</b>	1.377,61	<b>2.072,31</b>

**GAE - Gratificação de Atividade Executiva** - 160% sobre o vencimento básico + parcela complementar do vencimento básico.

**GAF - Gratificação de Desempenho de Atividade Fundiária**

(Servidores no desempenho de atividades voltadas para a colonização e reforma agrária, especialmente as relativas à fiscalização e cadastro do zoneamento agrário, a projetos de assentamento e ao planejamento da organização rural nos aspectos fundiários, de comercialização e de associativismo rural).

Cálculo da GAF - Tem como limite máximo 2.238 pontos por servidor, cada ponto vale 0,15654% do maior vencimento básico + parcela complementar do vencimento básico de nível superior.

**Legislações Correspondentes:**

Lei Delegada nº 13, de 27/08/92;

Lei nº 8.460/92;

Medida Provisória nº 1.587-7, de 05/03/98;

Lei nº 9.651, de 27/05/98; e

Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98.